

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Alijó

Ano	2011 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Alijó
Data de receção/ última consulta	26.10.21
Observações:	Existe um tarifário de famílias numerosas mas não de aplicação universal e por isso, não foi considerado neste estudo. Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA**Aviso n.º 322/2011****Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho, da carreira /categoria de técnico superior, área de actividade de gestão ou economia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2009, depois de homologada por meu despacho, datado de 22 de Dezembro de 2010.

Candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final (valores)
1.º	Ester Patrícia Pimentel da Silva	14,68
2.º	Mélisa Ramos Domingos	14,50

Candidatos excluídos

Nome	Motivo
António Manuel Cavaco Silva	(b)
Guida Maria Ribeiro Afoito	(b)
Maria da Nazaré Antunes Louro	(a)
Maria Teresa Candeias Rosa	(b)
Rosália de Jesus Martins Fragoso Dionísio	(c)
Sandra Vidal Azenhas	(c)

(a) Candidato excluído por falta de comparência ao 1.º Método de Selecção — Prova de Conhecimentos

(b) Candidato excluído por ter obtido uma valorização inferior a 9,5 valores no 1.º Método de Selecção — Prova de Conhecimentos

(c) Candidato excluído por ter obtido uma valorização inferior a 9,5 valores no 1.º Método de Selecção — Avaliação Curricular.

Paços do Município de Albufeira, 27 de Dezembro de 2010. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, despacho de 23/10/2009 A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pí-faro*

304127317

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM**Aviso (extracto) n.º 323/2011**

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho de 23 de Dezembro de 2010, no uso da competência delegada em matéria de recursos humanos por despacho Presidencial de 30 de Outubro de 2009, autorizei a mobilidade interna Intercategorias, prevista no n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Assistente Operacional em Regime de Contrato de Funções Públicas por Tempo Indeterminado, Armando Gregório Baltazar, com efeito a 01 de Janeiro de 2011.

O trabalhador transita para a Posição Remuneratória n.º 8, Nível 8.

Paços do Concelho, 23 de Dezembro de 2010 — O Vereador do Pelouro, *José Carlos da Palma Pereira*.

304128881

Aviso (extracto) n.º 324/2011

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho de 23 de Dezembro de 2010, no uso da competência delegada em matéria de recursos humanos por despacho Presidencial de 30 de Outubro de 2009, autorizei a mobilidade interna Intercategorias, prevista no n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, da técnica superior em Regime de Contrato de Funções Públicas por Tempo Indeterminado, Dalila Manuela da Costa Barros, com efeito a 01 de Janeiro de 2011.

A trabalhadora transita para a Posição Remuneratória n.º 7, nível 35.

Paços do Concelho, 23 de Dezembro de 2010. — O Vereador do Pelouro, *José Carlos da Palma Pereira*.

304125673

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**Aviso n.º 325/2011****Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para a Constituição Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado de um Coordenador Técnico.**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um Coordenador Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208 de 26 de Outubro de 2010, homologada por despacho da Presidente da Câmara, datado de 17/12/2010.

1.º - Maria José Figueiredo Rodrigues Costa — 15,94 valores;

Candidato Excluído:

Pedro Miguel Mendes Pereira — a);

a) Não cumpriu o requisito constante no ponto 6.2 alínea e) e ponto 8.2 do aviso de abertura n.º 21549/2010.

23 de Dezembro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

304125024

Aviso n.º 326/2011**Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para a Constituição Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado de três Encarregados Operacionais.**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado de três Encarregados Operacionais, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208 de 26 de Outubro de 2010, homologada por despacho da Presidente da Câmara, datado de 18/12/2010.

Candidatos Admitidos:

1.º Luís Manuel Parada Rodrigues — 16,40 Valores;

2.º Amadeu Augusto Cristino — 16,20 Valores;

3.º Miguel Eurico Rego Possacos — 16,00 Valores;

Candidato Excluído:

José Manuel Carvalho Moreira — a);

a) Não compareceu na Entrevista de Avaliação de Competências.

23 de Dezembro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

304125098

MUNICÍPIO DE ALIJÓ**Edital n.º 6/2011**

Dr. José Artur Fontes Cascarejo, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Alijó:

Torna público que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 20 de Dezembro de 2010, aprovou a actualização das tarifas de consumo de água, saneamento, águas residuais e recolha de lixo, a vigorar a partir do dia 01 de Janeiro de 2011 e que são as seguintes:

Tarifário de Água**Consumidores Domésticos****Tarifa Fixa**

Tarifa de Disponibilidade — 1,00 €

(Para contadores de diâmetro nominal até 25 mm (1"))

Tarifa Variável

1.º Escalão — (0 — 5) m³ — 0,35 €/ m³

2.º Escalão — (6 — 15) m³ — 0,70 €/ m³

3.º Escalão — (16 — 25) m³ — 1,60 €/ m³

4.º Escalão — (> 25) m³m — 4,0 €/ m³

Consumidores Reformados

Sãos Reformados do regime geral, especial e não contributivos (pensão social), depois de devidamente comprovados.

Tarifa Fixa

Tarifa de Disponibilidade — 1,00 €
(Para Contadores de diâmetro nominal até 25 mm (1”))

Tarifa Variável

1.º Escalão — (0 — 5) m³ — 0,175 €/ m³

2.º Escalão — (6 — 15) m³ — 0,70 €/ m³

3.º Escalão — (16 — 25) m³ — 1,60 €/ m³

4.º Escalão — (> 25) m³m — 4,00 €/ m³

Famílias Carenciadas

Tarifa Fixa

A tarifa fixa de abastecimento de água será isenta quando os utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar (famílias carenciadas) possuam rendimento bruto englobável para efeitos de IRS, não ultrapassem 1,5 do valor anual do salário mínimo nacional.

Tarifa Variável

1.º Escalão — (0 — 5) m³ — 0,35 €/ m³

2.º Escalão — (6 — 15) m³ — 0,70 €/ m³

3.º Escalão — (16 — 25) m³ — 1,60 €/ m³

4.º Escalão — (> 25) m³m — 4,0 €/ m³

Famílias Numerosas

Tarifa Fixa

Tarifa de Disponibilidade — 1,00 €
(Para Contadores de diâmetro nominal até 25 mm (1”))

Tarifa Variável

A tarifa variável de abastecimento de água terá uma redução de 20%, quando os utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar com três ou mais filhos (famílias numerosas) possuam rendimento bruto englobável para efeitos de IRS, não ultrapassem o dobro do valor anual do salário mínimo nacional.

1.º Escalão — (0 — 5) m³ — 0,28 €/ m³

2.º Escalão — (6 — 15) m³ — 0,56 €/ m³

3.º Escalão — (16 — 25) m³ — 1,28 €/ m³

4.º Escalão — (> 25) m³m — 3,20 €/ m³

Associações sem Fins Lucrativos/ IPSS' s/ Entidades Públicas/ Instituições Religiosas

Tarifa Fixa

Tarifa de Disponibilidade — 1,00 €
(Para Contadores de diâmetro nominal até 25 mm (1”))

Tarifa Variável

Escalão Único — (> 1 m³) — 0,50 €

Obras

Tarifa Fixa

Tarifa de Disponibilidade — 1,00 €
(Para Contadores de diâmetro nominal até 25 mm (1”))

Tarifa Variável

Escalão Único — (> 1 m³) — 2,50 €

Industria/Comércio

Tarifa Fixa

Tarifa de Disponibilidade:

1.º Nível — contador com diâmetro nominal até 20 mm — 3,60 €

2.º Nível — contador com diâmetro nominal entre 20 e 30 mm — 8,10 €

3.º Nível — contador com diâmetro nominal entre 31 e 50 mm — 18,23 €

4.º Nível — contador com diâmetro nominal entre 51 e 100 mm — 41,00 €

Tarifa Variável

A tarifa de abastecimento para utilizadores não domésticos, isto é, Industria e Comércio, será de valor igual à tarifa do 3.º escalão (16 — 25 m³), aplicada aos utilizadores domésticos, ou seja 1,60€/ m³.

Tarifário de Saneamento

Consumidores Domésticos/ Consumidores Reformados/ Famílias Carenciadas/ Famílias Numerosas/ Associações sem Fins Lucrativos/ IPSS' s/ Entidades Públicas/ Instituições Religiosas

Famílias Carenciadas

A tarifa fixa de saneamento será isenta quando os utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar (famílias carenciadas) possuam rendimento bruto englobável para efeitos de IRS, não ultrapassem 1,5 do valor anual do salário mínimo nacional.

Tarifa Fixa

Tarifa de Disponibilidade — 1,00 €

Tarifa Variável

Deverá considerar-se que o volume de águas residuais recolhidas corresponde a 90% do volume de água consumido.

Industria/Comércio

Tarifa Fixa

Tarifa de Disponibilidade — 2,00 €

Tarifa Variável

Deverá considerar-se que o volume de águas residuais recolhidas corresponde a 90% do volume de água consumido.

Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos

Tarifa Fixa

Tarifa de Disponibilidade — 1,00 € — Doméstico

Tarifa de Disponibilidade — 2,00 € — Industrial/ Comercio

Famílias Carenciadas

A tarifa fixa de resíduos sólidos e urbanos será isenta quando os utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar (famílias carenciadas) possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS, não ultrapassem 1,5 do valor anual do salário mínimo nacional.

Tarifa Variável

A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos para os utilizadores domésticos deverá ser devida em função da quantidade de resíduos recolhidos indexando à tarifa da água consumida, ou seja:

Escalão Único — 0, 25 €/ m³

A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos para os utilizadores não domésticos deverá ser devida em função da quantidade de resíduos recolhidos indexando à área útil, ou seja:

1.º Escalão — ate 100 m² — 3,75 €

2.º Escalão — > a 100 m² — 7,50 €

Outras Tarifas de Água

Ligação e instalação do contador — 15,00 €

Mudança de Nome — 10,00 €

Restabelecimento — 15,00 €
 Elaboração de orçamento — 15,00 €
 Aferição do contador — 15,00 €
 Reaferição do contador — 30,00 €
 Apresentação de 2.º Aviso — 15,00 €
 Revisão de Orçamento — 10,00 €
 Pequenos serviços — 10,00 €
 Vistoria à canalização interior:
 Moradia ou edifício de uma única actividade — 55,00 €
 Edificação de utilização colectiva

Valor fixo — 44,00 €
 Valor variável por fogo ou actividade — 15,00 €

Ramais de Água
 Ramal até 25 mm (1'')
 De 0 a 6 metros — 385,16 €
 De 7 a 9 metros — 436,52 €
 De 10 a 12 metros — 483,58 €

Ramal de 1 ½''
 De 0 a 6 metros — 496,42 €
 De 7 a 9 metros — 547,77 €
 De 10 a 12 metros — 594,86 €

Derivação de ramal a ¾''
 De ramal a executar — 55,63 €
 De ramal existente — 106,98 €

Fiscalização de ramais — 106,98 €
 Ramais de Saneamento

Tubo de Ø 125 mm — 15,00 €/ m
 Tubo de Ø 200 mm — 25,00 €/ m

Limpeza de Fossas Sépticas

Consumidores Domésticos

1.º Escalão — (0 — 4) m³ — 25,00 €
 2.º Escalão — (4 — 8) m³ — 40,00 €/ m³
 3.º Escalão — (8 — 12) m³ — 80,00 €/ m³
 4.º Escalão — (> 12) m³m — 120,00 €/ m³

Indústria/Comércio

1.º Escalão — (0 — 4) m³ — 40,00 €
 2.º Escalão — (4 — 8) m³ — 80,00 €/ m³
 3.º Escalão — (8 — 12) m³ — 120,00 €/ m³
 4.º Escalão — (> 12) m³m — 160,00 €/ m³

Utilizadores que não sejam Consumidores de Água da Rede Pública mas Tenham Ligado os seus Esgotos à Rede Pública de Esgotos

Tarifa Fixa

Equivalente a contadores até 20 mm — 13,00 €
 Equivalente a contadores até 25 mm — 30,00 €
 Equivalente a contadores > 25 mm — colocar um caudalímetro

Ob.:

Todos os valores atrás referidos foram calculados com base nas Recomendações do ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, nomeadamente: Recomendação n.º 1/ 2009 — Recomendação Tarifária e Recomendação n.º 2/ 2010 — Critérios de Cálculo.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Alijó, 22 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Artur Fontes Cascarejo*.

204116058

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 327/2011

Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho Aljustrel

Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, torna público que, após audiência e apreciação pública, nos

termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea a), n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Aljustrel, na sua sessão ordinária realizada em 30 de Setembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 22 de Setembro de 2010, aprovou por unanimidade, o Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Aljustrel, que entrará em vigor no dia imediato após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*. Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da Câmara Municipal em www.mun-aljustrel.pt.

6 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Aljustrel

Nota justificativa

Atendendo ao aumento de número de viaturas em circulação, à alteração da circulação em algumas vias e locais, à existência de alguns equipamentos que vieram contribuir para um maior afluxo de trânsito, à necessidade de uma revisão mais profunda em relação a estas matérias.

Atendendo ainda que compete aos Órgãos Municipais, de acordo com a Lei n.º 159/99, de 15 de Setembro, o planeamento e gestão no âmbito da Rede Viária Municipal e sendo, também, da sua competência deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, conforme a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção.

Assim, ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 53.º n.º 2 alínea a) conjugado com o artigo 64.º n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na actual redacção, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 30 de Setembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Aljustrel.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da CRP, do artigo 64.º n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto o ordenamento da utilização da via pública, por veículos motorizados ou não, no território municipal, estabelecendo as regras a observar pelos seus utilizadores.

Artigo 3.º

Comissão Municipal de Trânsito

Através do presente regulamento é criada a Comissão Municipal de Trânsito, adiante designada por Comissão, órgão com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito no concelho de Aljustrel.

Artigo 4.º

Competências da Comissão Municipal de Trânsito


À Comissão Municipal de Trânsito compete:

- Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas relacionados com o trânsito no concelho de Aljustrel;
- Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para concretização dos objectivos previstos;
- Apreciar pedidos de sinalização, pedidos de colocação de sinais de estacionamento, apresentar projectos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;
- Apresentar estudos sobre alterações de sentidos de trânsito;
- Dar pareceres sobre requerimentos e processos relativos a circulação e estacionamento;

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Alijó

Ano	(em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Alijó
Data de receção/ última consulta	26.10.21
Observações:	Existe um tarifário de famílias numerosas mas não de aplicação universal e por isso, não foi considerado neste estudo. Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



**REGULAMENTO MUNICIPAL
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
DO CONCELHO DE ALIJÓ**

operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio, na tesouraria da CMA, da importância estabelecida para o efeito na tabela tarifária a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador, por causa não imputável ao consumidor.

ARTIGO 45.º

ACESSO AO CONTADOR

Os consumidores deverão permitir e facilitar a inspeção dos contadores aos trabalhadores da CMA, devidamente identificados ou outros desde que devidamente credenciados por esta.

CAPÍTULO VI

TARIFAS E COBRANÇAS

ARTIGO 46.º

REGIME TARIFÁRIO

A CMA estabelecerá nos termos legais as tarifas correspondentes aos serviços necessários ao correto funcionamento de todo o sistema, designadamente fornecimento de água, manutenção da rede e atendimento adequado de forma a assegurar o equilíbrio económico e financeiro da CMA.

ARTIGO 47.º

TARIFAS

A CMA cobrará dos consumidores as tarifas constantes da tabela própria a aprovar anualmente, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 48.º ¹

PERIODICIDADE DAS LEITURAS

1 — As leituras dos contadores serão efetuadas periodicamente por trabalhadores da CMA ou outros, devidamente credenciados para o efeito.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este deve comunicar à CMA o valor registado.

3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, duas leituras anuais, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na fatura como limite de pagamento, reclamação esta que suspenderá a contagem do prazo de pagamento.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

ARTIGO 49.º

AVALIAÇÃO DO CONSUMO

1 — Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre as duas últimas leituras consideradas válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo, apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).
- d) Nos casos em que não seja possível a aplicação das alíneas anteriores, por falta de leitura do contador imputável ao consumidor, por período superior a um ano, a CMA procederá à interrupção do fornecimento da água.

¹ A redação do n.º 3 do artigo 48.º foi alterada por deliberação unânime da Assembleia Municipal de Alijó, tomada na reunião ordinária de 30/04/2015. Era a seguinte a redação anterior do n.º 3 do artigo 48.º:

“3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água. “

2 — Sempre que se constate que o débito efetuado foi superior ao consumo verificado haverá lugar ao reembolso, quando requerido, da importância cobrada a mais ou ao seu acerto na fatura ou faturas seguintes.

ARTIGO 50.º
FACTURAÇÃO

1 — A periodicidade de emissão das faturas será definida pela CMA, nos termos da legislação em vigor.

2 — As faturas emitidas discriminarão os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

ARTIGO 51.º
CONSUMOS EXORBITANTES

1 — Sempre que sejam constatados consumos anormais e exagerados que devam ser imputados ao consumidor nos termos deste Regulamento, a CMA poderá analisar concretamente a situação e apurada a eventual ausência de culpa ou negligência do consumidor, decidir de forma adequada e justa sem que dessa decisão resultem prejuízos para os Serviços.

2 — Caso se verifiquem consumos anormais de água por motivos imputáveis ao consumidor e que estes não tenham tido a hipótese de controlar poderão recorrer ao regime estabelecido no artigo 13.º deste Regulamento.

ARTIGO 52.º
PRAZO, FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

1 — Os pagamentos da faturação a que se refere o artigo 50.º deverão ser efetuados no prazo, forma (s) e local (ais) estabelecido (s) na fatura correspondente.

2 — Se o valor da fatura não tiver sido liquidado nos termos dos artigos anteriores a CMA notificará o consumidor para, num prazo que não pode ser inferior a 10 dias úteis, proceder ao pagamento devido, acrescido dos juros de mora legais, sob pena de, decorrido aquele prazo, proceder à imediata interrupção do fornecimento de água.

3 — A retoma do fornecimento suspenso pelos motivos referidos no número anterior só pode verificar-se após liquidação do valor em dívida e demais encargos.

4 — Decorridos 15 dias úteis sobre a interrupção do fornecimento e o valor da dívida não tenha sido liquidado ou não tenha sido apresentada qualquer reclamação

considerar-se-á denunciado unilateralmente o contrato de fornecimento, proceder-se-á à execução fiscal da dívida considerando-se o consumidor sob a alçada do disposto no n.º 2 do artigo 32.º

ARTIGO 53.º

CAUÇÃO

1 — Os consumidores que tenham o fornecimento de água em débito, deverão efetuar um depósito - caução em dinheiro, aquando do pagamento do débito, no valor de 50,00€ para os consumidores domésticos, 25,00€ para os contratos especiais e de 100,00€ para os restantes consumidores.

2 — A CMA poderá exigir a atualização ou reforço da caução aos consumidores que não satisfaçam pontualmente as suas obrigações contratuais.

3 — A CMA passará recibos dos depósitos caução.

ARTIGO 54.º

LEVANTAMENTO DA CAUÇÃO

O depósito caução será reembolsável a partir do mês seguinte àquele em que se verificar o termo do contrato de fornecimento, se não houver qualquer débito a deduzir.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES

ARTIGO 55.º

CONTRA-ORDENAÇÕES

Constituem contra-ordenações:

- a) A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) Não cumprimento das disposições do presente diploma e normas complementares;
- c) Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- d) Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;